



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.129, DE 04 DE MAIO DE 2012.

TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO DE LEIS SANCIONADAS OU PROMULGADAS ÀS FAMÍLIAS DOS CIDADÃOS QUE FORAM HOMENAGEADOS PELO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - As Leis Municipais que homenageiam cidadãos ilustres no Município de Marechal Floriano, ao serem sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo ou promulgadas pelo Chefe do Poder Legislativo, deverão ser encaminhadas pela Secretaria Geral da Câmara Municipal para a família do cidadão, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: A homenagem a que trata o caput deste artigo, refere-se à denominação de nomes de ruas, praças, imóveis públicos, instituições públicas e outros setores públicos de todo o Município.


Art. 2º. - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 04 de Maio de 2012.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONÓ A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1129 / 2012
EM, 04 / 05 / 2012

PREFEITO MUNICIPAL